

**(\*) PORTARIA Nº 251-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art.1º** A Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.8º (...)

(...)

IV - cinemas, teatros, circos e similares, museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, aos eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos e competições esportivas: Anexo V;

(...)" (NR)

"Art.14 (...)

§1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

(...)

§6º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 4º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 1º.

(...)" (NR)

" Art.15 (...)

(...)

§2º Somente é admissível o atendimento presencial nos shopping centers de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

(...)" (NR)

**"ANEXO I**

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	(...)	(...)
	Medidas Sociais	(...) - Realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, e eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não aplicado o limite de pessoas para eventos corporativos.
	(...)	(...)

Nível de Risco: Moderado	(...)	(...)
	Medidas Sociais	(...) - Suspensão da realização de eventos e atividades

<p>Resposta: Atenção</p>		<p>com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, admitido apenas a realização de eventos corporativos e sociais, que deverão observar o limite de público máximo de 300 (trezentos) pessoas.</p>
	<p>Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, shopping centers, restaurantes, bares e academias</p>	<p>(...) - Funcionamento de bares, restaurantes, inclusive os de shopping centers, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00. (...)</p>
	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Nível de Risco: Alto</p> <p>Resposta: Alerta</p>	<p>Medidas Sociais</p>	<p>(...) - Restrição do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Restrição do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Restrição do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Restrição do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH. (...)</p>
	<p>Medidas para atividades de ensino</p>	<p>- Ficam suspensas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.</p>
	<p>Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, shopping centers, restaurantes, bares e academias</p>	<p>- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. - Funcionamento de restaurantes, inclusive os de shopping center, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. - Suspensão do funcionamento de bares. - Proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência. - Funcionamento das academias, com liberação apenas das atividades não aeróbicas, respeitadas as regras contidas nesta portaria.</p>

“(NR )

“ **ANEXO V**

CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES, MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

**CAPÍTULO I**

**REGRAS GERAIS (...)**

XXI - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

(...)”

**CAPÍTULO II**

EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TAIS COMO CONGRESSO, SIMPÓSIO, CONFERÊNCIA, PALESTRA, ASSEMBLEIA, WORKSHOP, SEMINÁRIO, EXPOSIÇÕES E FEIRAS

(...)” (NR)

**Art.2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020:

**I** - o § 14 do art.11;

**II** - os §§ 2º e 3º e o inciso I do §5º do art.14;

**III** - o § 4º do art.15; e

**IV** - a medida qualificada de suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos prevista para o nível de risco alto no Anexo I.

**Art.3º** Esta Portaria entrará em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Vitória, 12 de dezembro de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**\* Republicado por ter sido redigido com incorreção.**